



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER 007/2019

Assunto: processo de dispensa de licitação encaminhado a esta procuradoria através do memorando 028/2019 pela qual esta Casa de Leis pretende contratar empresa para fornecimento de internet de alta velocidade pelo período de 12 meses.

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu/PR

Tendo em vista o objeto do referido pleito, mormente seu valor relativamente baixo, temos como aplicável a modalidade dispensa, ressaltando a necessidade, de acordo com o E TCU, da formulação de competente processo de dispensa, com vistas a formalizar os atos praticados, bem como demonstrar a desnecessidade de procedimento licitatório diverso.

Outrossim, analisando os orçamentos encaminhados, destaco que, para aquisição dos serviços pode ser observado não somente o preço, mas também a qualidade dos serviços prestados.

Melhor esclarecendo, esta procuradoria sugere a contratação da internet de fibra optica fornecida pela COPEL, mormente por se tratar de empresa ilibada, de confiança pública e notória, com indiscutível qualidade na prestação dos serviços.

A nosso sentir, a contratação dos serviços pela referida empresa, em que pese eventualmente mais onerosos do que outras empresas semelhantes, é compensado pela qualidade superior nos serviços prestados, consoante acima referido.

Diante do exposto, faça-se remessa do presente parecer ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para sua análise e, caso jugue pertinente, competente autorização para aquisição/contratação dos serviços em tela

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de março de 2019

SAVIANO CERICATO

OAB/PR 36.840

Portaria 15/2007

Recebido em:
12/03/2019
Andréis Hieron